

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO n° 08/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização formal para condução das negociações relativas à Lei Orgânica do Fisco de Mato Grosso do Sul ou de outro instrumento legal correlato, junto ao Governo do Estado de MS e demais entidades, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do SINDIFISCAL/MS, no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente nos artigos 3º, III, XV e 27, § 1º, do Estatuto do Sindicato dos Fiscais Tributários do Estado de Mato Grosso do Sul, e considerando:

- 1- a observância absoluta ao seu Estatuto e as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, instância soberana da categoria;
- 2- a importância de assegurar prerrogativas, garantias, direitos e deveres dos Fiscais Tributários Estaduais de Mato Grosso do Sul, ativos e inativos, sem segregação, independentemente do ano do concurso de ingresso, resguardando a unidade da carreira;
- 3- o advento da Reforma Tributária e a previsão da edição Lei Complementar Nacional, que instituirá a Lei Orgânica da Administração Tributária Nacional, com impacto nas estruturas dos entes federados; e nos termos propostos pela Diretoria Executiva;

Considerando que a matéria, **AUTORIZAÇÃO FORMAL PARA CONDUÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES**, colocada sob apreciação deste pleno, foi aprovada por maioria;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar formalmente a Diretoria Executiva do SINDIFISCAL/MS a conduzir, representar e negociar, em nome da categoria, todas as tratativas relativas à elaboração, redação e tramitação da Lei Orgânica do Fisco do Estado de Mato Grosso do Sul (LOAT/MS) ou de outro instrumento legal que

trate da reestruturação da carreira do Fiscal Tributário Estadual, junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e outros órgãos da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único - Fica estabelecido que as negociações aludidas no artigo anterior deverão:

I - Assegurar a representação de todos os Fiscais Tributários Estaduais, sem distinção ou segregação, independentemente do concurso público de ingresso, garantindo a unidade, isonomia e a valorização da carreira dos Fiscais Tributários Estaduais, ativos e inativos.

II - Observar os princípios da valorização da Administração Tributária Estadual, enquanto função essencial ao Estado, indispensável ao financiamento das políticas públicas e ao desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso do Sul.

III - Preservar e aprimorar as prerrogativas funcionais, garantias, atribuições e competências do cargo, bem como a segurança jurídica da carreira; IV - Promover o fortalecimento institucional da Administração Tributária, com respeito à autonomia funcional, técnica e operacional, em consonância com os princípios constitucionais aplicáveis.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Campo Grande, 16 de Setembro de 2025.

NELSON JOSÉ SCHNEIDER
PRESIDENTE

KLEYTON GONÇALVES CRUZ
SECRETÁRIO